

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 050909597.000067/2025-65

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90017/2025 – CEL/FCCM

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado

OBJETO: Aquisição de micro-ônibus para atender às necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões.

I – DOS FATOS

A Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM instaurou o Processo Licitatório nº 050909597.000067/2025-65, na modalidade Pregão Eletrônico nº 90017/2025 – CEL/FCCM, com a finalidade de adquirir um micro-ônibus para atendimento às demandas institucionais desta Fundação.

Durante a fase de análise administrativa do certame, foi identificada **divergência na numeração do pregão entre o edital e o registro no sistema Compras.gov.br**, o que compromete a correta identificação do procedimento, a publicidade dos atos e a segurança jurídica do processo licitatório, exigindo a sua reavaliação.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

A Administração Pública possui o poder-dever de revisar seus próprios atos, podendo anulá-los quando ilegais ou revogá-los quando inconvenientes ou inoportunos, conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 9.784/1999.

No âmbito das licitações, o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

“A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.”

A divergência identificada configura fato superveniente relevante, capaz de comprometer a regularidade do certame, tornando sua continuidade incompatível com o interesse público.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que não foram apresentadas propostas no sistema, não sendo o caso de atender ao disposto no § 3º do art. 71, da Lei 14.133/2021, **DECIDO REVOGAR**, por razões de interesse público, o **Pregão Eletrônico nº 90017/2025 – CEL/FCCM**, referente ao **Processo Licitatório nº 050909597.000067/2025-65**, cujo objeto é a aquisição de micro-ônibus para a Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões.

A presente revogação não gera direito à indenização aos licitantes, ressalvadas

as hipóteses previstas na legislação vigente.

IV – DAS PROVIDÊNCIAS

Determino:

1. A publicação deste Termo de Revogação no Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), no Portal da Transparência do Município de Marabá e nos demais meios oficiais.

Marabá – PA, 21 de janeiro de 2026.

Thais Lucena Carriello Martins

Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM